



Processo : 0808917-85.2025.8.19.0036 (2025.700.598426-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : DULCITO GOMES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO : MAURICIO JOSE BARBOSA MARINHO
RECORRIDO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
Relator : DANIEL VIANNA VARGAS
Sessão : 04/02/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para determinar o cancelamento dos produtos, considerando a liberdade de contratar, mantendo a improcedência dos pedidos, diante da ausência de vício de manifestação da vontade e da regularidade da contratação pelos canais regulares. No mais, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal de 1988. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput da Lei 9.099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA, DANIEL VIANNA VARGAS e RICARDO LAFAYETTE CAMPOS.

DANIEL VIANNA VARGAS
Relator

